



**MILAGRES - CEARÁ**

**IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Lei Municipal Nº 1.165 de 30 de Novembro de 2011

**26 de Julho de 2024 - Ano XIII - Edição DLXXIX**

[www.milagres.ce.gov.br](http://www.milagres.ce.gov.br)  
[asscom@milagres.ce.gov.br](mailto:asscom@milagres.ce.gov.br)

# IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MILAGRES - CEARÁ

26 DE JULHO DE 2024 - ANO XIII - DLXXIX



## EQUIPE DE GOVERNO

### **PREFEITO MUNICIPAL**

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO

### **VICE-PREFEITO**

ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA

### **CHEFE DE GABINETE**

JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES

### **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

FELLIPE NEVES FURTADO

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL**

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**

FRANCISCO JÚNIOR DE OLIVEIRA FERREIRA

### **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

FRANCISCO RIBAMAR XAVIER

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO, TECNOLOGIA E TRABALHO**

FRANCISCO MÁRCIO ALVES DE LUNA

### **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

GEAN KARLO ALVES FEITOSA

### **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS**

YASMINE FIGUEIREDO RIBEIRO

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ESTRADAS**

JOSÉ AGNALDO BARBOSA LANDIM

### **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS**

LUCIA MACÊDO LANDIM

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**

MAURO FERREIRA DE SOUSA

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA**

JOSÉ WÊDES HONORATO RODRIGUES

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

JOSÉ GENALDO MOREIRA LIMA

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

ADOLFO CÍCERO MEDEIROS COSTA

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

FRANCISCO ADELÁCIO COELHO DA CRUZ

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

LAURIVAM DE SOUSA CRUZ



Governo Municipal de Milagres-CE  
**PREVIMIL**  
**Fundo de Previdência Municipal de**  
**Milagres**



**ATO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSORA Nº 009/2024**

O Gestor do Fundo de Previdência Municipal de Milagres, Ceará – PREVIMIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 260612282024 em conformidade com o que estabelece nos termos do com base Art.54, § 4º inciso I, II e III, §5º inciso I e II, §6º Inciso I, alínea “b” e §7º, inciso I da Lei nº. 1.378 de 15 de junho de 2020; Art. 6º, da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º e § 5º, art. 40, da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSORA, a servidora, **MARIA LILIANA LEITE DANTAS TAVARES**, matrícula /PREFEITURA nº 1605216, CPF nº 223.008.803-34, RG nº 41146582 SSP-CE residente e domiciliada na RUA SANTOS DUMONT, Nº 182, Bairro: CENTRO, em MILAGRES, Ceará, ocupante do cargo de PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA III, ESPECIALISTA, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEDUC, com proventos mensais, no valor de R\$ 3.923,73 (TRÊS MIL NOVECENTOS E VINTE TRES REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS), a partir de sua publicação, reajustado de acordo com o Art. 6º, da EC nº 41/2003.

Art. 2º. Os Proventos foram calculados de conformidade com o art. 54 § 6º Inciso I, alínea B da Lei Municipal Nº1.378/2020, com cálculo de aposentadoria integral, baseada na última remuneração no cargo Efetivo, com Direito a integralidade e paridade.

BASE DE CALCULO	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base	3.411,94	Art.54, § 4º inciso I, II e III, §5º inciso I e II, §6º Inciso I, alínea “b” e §7º, inciso I da Lei nº. 1.378 de 15 de junho de 2020; Art. 6º, da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º e § 5º, art. 40, da Constituição Federal de 1988.
Grat. Docência Produção	341,19	
Regência de Classe	170,60	
Total	R\$ 3.923,73	

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Milagres (CE) 10 de JULHO de 2024.

*Francisco Fabio Alves Belém*

Francisco Fabio Alves Belém

Diretor Presidente - PREVIMIL

Portaria nº 069/2022 - GP

Francisco Fabio Alves Belém  
Diretor Presidente  
Portaria Nº 069/2022-GP  
CCRP/PS 4545

*Cícero Alves de Figueiredo*

Cícero Alves de Figueiredo

Prefeito Municipal



Governo Municipal de Milagres-CE  
**PREVIMIL**  
**Fundo de Previdência Municipal de Milagres**



**ATO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSORA Nº 010/2024**

O Gestor do Fundo de Previdência Municipal de Milagres, Ceará – PREVIMIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **280512202024** em conformidade com o que estabelece nos termos do Art.55, Inciso I, II, III, IV e V § 1º e § 2º inciso I, da Lei nº. 1.378 de 15 de junho de 2020; Art. 6º, da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º e § 5º, art. 40, da Constituição Federal de 1988.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSORA, a servidora , MARIA ANALIA LEITE PATRICIO matrícula /PREFEITURA nº 1614398, CPF nº 691.279.213-87, RG nº 20162584770 SSP/CE residente e domiciliada no SÍTIO CARNAUBA, Bairro: ZONA RURAL, em Milagres, Ceará, ocupante do cargo de PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA III, ESPECIALISTA, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEDUC, com proventos mensais, no valor de 3.923,73 (TRÊS MIL NOVECENTOS E VINTE TRES REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS), a partir de sua publicação, reajustado de acordo com o Art. 6º, da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005 e § 5º, art. 40, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. Os Proventos foram calculados de conformidade com o Art. 55, § 2º, Inciso I em conformidade com art. 6º da EC nº 41 de 19 de dezembro de 2003, com cálculo de aposentadoria integral, baseada na última remuneração no cargo Efetivo, com Direito a integralidade e paridade.

BASE DE CALCULO	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base	3.411,94	Art.55, Inciso I, II, III, IV e V § 1º e § 2º inciso I, da Lei nº. 1.378 de 15 de junho de 2020; Art. 6º, da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º e § 5º, art. 40, da Constituição Federal de 1988.
Grat. Docência	341,19	
Produção	170,60	
Regência de Classe		
<b>Total</b>	<b>3.923,73</b>	

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Milagres (CE) 22 de JULHO de 2024.

  
Francisco Fábio Alves Belém

Diretor Presidente - PREVIMIL  
Portaria nº 069/2022 - GP

  
Francisco Fábio Alves Belém  
Diretor Presidente  
Portaria Nº 069/2022-GP  
CGR/PS - 1545

  
Cícero Alves de Figueiredo  
Prefeito Municipal



Governo Municipal de Milagres-CE  
**PREVIMIL**  
**Fundo de Previdência Municipal de**  
**Milagres**



**ATO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE AO TRABALHO**

**Nº 011/2024**

O Gestor do Fundo de Previdência Municipal de Milagres, Ceará – PREVIMIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 080412162024, em conformidade com o que estabelece nos termos Art. 27, § 1º, § 2º e § 5º da Lei nº 1378/2020, Art.26 §2º Inciso III da EC nº 103/19, c/c art. 40, §1º, inciso I, da CF, com redação dada pela EC nº 41/03.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE AO TRABALHO**, a servidora **MARIA NEUMA DOS SANTOS SILVA**, RG nº 252025692 SSP-CE, CPF: 567.099.783-20, domiciliada no Sítio Baixio dos Limas, Bairro: ZONA RURAL, em Milagres Ceará, ocupante do cargo de AUXILIAR DE NUTRIÇÃO matrícula/PREFEITURA nº 1602438, lotada na Secretaria de Educação, com proventos mensais, no valor de R\$ 1.412,00 (Mil Quatrocentos e Doze Reais), reajustado de acordo com o Art. 60-A caput da Lei Municipal 1.378 de 15 de Junho de 2020.

2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BASE DE CALCULO	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base	1.412,00	Art. 27, § 1º, § 2º e § 5º da Lei nº 1378/2020, Art. 26 §2º Inciso III da EC nº 103/19, c/c art. 40, §1º, inciso I, da CF, com redação dada pela EC nº 41/03.
Total	1.412,00	
Total de Competência:		351
Soma das 100% das contribuições atualizadas:		R\$ 305.817,54
Média aritmética simples dos salários de contribuição:		R\$ 871,28
60% da Média aritmética simples dos salários de contribuição:		R\$ 522,17
Quantidade de anos de contribuição que ultrapassam 20 anos de contribuição		10
Pontos percentuais acumulados por exceder 20 anos de contribuição		0.2
Valor acumulado por exceder 20 anos de contribuição		R\$ 174,26
Valor da Média, não inferior a 80% da média		R\$ 697,02
Complementação do salário mínimo por força do § 2º do art. 201 da CF/1998		R\$ 714,98
Valor do Provento de Aposentadoria		R\$ 1.412,00



Governo Municipal de Milagres-CE  
**PREVIMIL**  
**Fundo de Previdência Municipal de**  
**Milagres**



Milagres (CE), 19 de JUNHO de 2024.

*Francisco Fabio Alves Belém*  
Francisco Fabio Alves Belém  
Diretor Presidente - PREVIMIL  
Portaria nº 069/2022 - GP

*Cícero Alves de Figueiredo*  
Cícero Alves de Figueiredo  
Prefeito Municipal

Francisco Fabio Alves Belém  
Diretor Presidente  
Portaria Nº 069/2022-GP  
CGR/PPS/4645



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Milagres  
**Fundo de Previdência Municipal  
de Milagres – CE – PREVIMIL**



Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Fone (88) 3553-1255 – ramal 22  
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: [previmil@hotmail.com](mailto:previmil@hotmail.com)  
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres – Ceará

---

**PORTARIA Nº 15/2024**

**19 de Julho de 2024**

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência de Milagres - Ceará, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço do PREVIMIL, o Servidor adiante indicado, conforme lei municipal de nº. **1.309 de 03 de Maio de 2018:**

**Objetivo da Viagem:**

**1- Participar do V Congresso Estadual de Previdência da ASPREVPB & Encontro Nordestino de Previdência da ANEPP, realizado na cidade de João Pessoa/PB, nos dias 31 de Julho, 01 e 02 de Agosto de 2024.**

**NOME:** Moisés Moreno Rolim Filho

**CPF:** 924.727.703-59

**CARGO:** Diretor de Benefícios

**DESTINO:** João Pessoa/PB      **PERÍODO:** 31 de Julho, 01 e 02 de Agosto de 2024

**QUANTIDADE:** 03

**Diária:** R\$ 700,00

**TOTAL CONCEDIDO:** R\$ 2.100,00

**Artigo 2º** - Fica a diretoria financeira autorizada a efetuar o crédito em conta corrente do favorecido.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE – SE, COMUNIQUE- SE E CUMPRA-SE.**

Milagres - CE, 19 de Julho de 2024

  
Francisco Fábio Alves Belem  
Diretor Presidente  
Portaria nº 15/2024-GP  
CGRPPN 7645



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Milagres  
**Fundo de Previdência Municipal  
de Milagres – CE – PREVIMIL**  
Rua Presidente Vargas, n°. 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Fone (88) 3553-1255 – ramal 22  
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: [previmil@hotmail.com](mailto:previmil@hotmail.com)  
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres – Ceará



---

**PORTARIA Nº 013/2024**

**19 de Julho de 2024**

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência de Milagres - Ceará, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço do PREVIMIL, o Servidor adiante indicado, conforme lei municipal de n°. **1.309 de 03 de Maio de 2018:**

**Objetivo da Viagem:**

**1- Participar do V Congresso Estadual de Previdência da ASPREVPB & Encontro Nordestino de Previdência da ANEPP, realizado na cidade de João Pessoa/PB, nos dias 31 de Julho, 01 e 02 de Agosto de 2024.**

**NOME:** Francisco Fábio Alves Belém

**CPF:** 346.356.613-34

**CARGO:** Diretor Presidente

**DESTINO:** João Pessoa/PB      **PERIODO:** 31 de Julho, 01 e 02 de Agosto de 2024

**QUANTIDADE:** 03

**Diária:** R\$ 700,00

**TOTAL CONCEDIDO:** R\$ 2.100,00

**Artigo 2º** - Fica a diretoria financeira autorizada a efetuar o crédito em conta corrente do favorecido.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE – SE, COMUNIQUE- SE E CUMPRA-SE.**

Milagres - CE, 19 de Julho de 2024

Francisco Fábio Alves Belém  
Diretor Presidente  
Portaria Nº 013/2024  
CGRPPS



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Milagres  
**Fundo de Previdência Municipal  
de Milagres – CE – PREVIMIL**



Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Fone (88) 3553-1255 – ramal 22  
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: [previmil@hotmail.com](mailto:previmil@hotmail.com)  
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres – Ceará

---

**PORTARIA Nº 14/2024**

**19 de Julho de 2024**

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência de Milagres - Ceará, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço do PREVIMIL, o Servidor adiante indicado, conforme lei municipal de nº. **1.309 de 03 de Maio de 2018**:

**Objetivo da Viagem:**

**1- Participar do V Congresso Estadual de Previdência da ASPREVPB & Encontro Nordestino de Previdência da ANEPP, realizado na cidade de João Pessoa/PB, nos dias 31 de Julho, 01 e 02 de Agosto de 2024.**

**NOME:** Francisco Wilton Furtado Alves Filho

**CPF:** 055.474.723-52

**CARGO:** Diretor Administrativo Financeiro

**DESTINO:** João Pessoa/PB      **PERÍODO:** 31 de Julho, 01 e 02 de Agosto de 2024

**QUANTIDADE:** 03

**Diária:** R\$ 700,00

**TOTAL CONCEDIDO:** R\$ 2.100,00

**Artigo 2º** - Fica a diretoria financeira autorizada a efetuar o crédito em conta corrente do favorecido.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE – SE, COMUNIQUE- SE E CUMPRA-SE.**

Milagres - CE, 19 de Julho de 2024

Francisco Wilton Furtado Alves Filho  
Diretor Administrativo Financeiro  
Portaria Nº 14/2024-GP  
CGRP/PS 4043

## **EDITAL Nº 005/2024**

### **CHAMAMENTO DOS INTERESSADOS PARA USO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2024**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao art. 6º da Lei Municipal nº 1.298, de 22 de dezembro de 2017, torna público, para conhecimento de interessados, abertura das inscrições do recadastro ao transporte universitário para o segundo semestre de 2024.

#### **1. DO RECADASTRO**

**1.1.** O requerimento para o RECADASTRO dos estudantes interessados em utilizar o transporte universitário gratuito para o segundo semestre letivo do ano de 2024, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital serão realizadas via protocolização na sede da Secretaria de Educação Básica – Rua Helena Mendonça Silva, bairro Centro, nº 200, Milagres, CE, nos dias 23 e 24 de julho de 2024 das 8h às 13h30min.

**1.2.** Os novos estudantes que farão o cadastro comporão uma lista e serão convocados mediante o surgimento de vagas no transporte.

**1.3.** Os universitários que farão o RECADASTRAMENTO, só precisam levar a ficha de matrícula comprovando vínculo com a Instituição de Ensino Superior (IES) e uma foto 3x4.

**1.4.** O transporte universitário de que trata este Edital será oferecido a estudantes matriculados na UFCA.

**1.5.** Os universitários interessados no transporte universitário gratuito deverão preencher obrigatoriamente todos requisitos (Art. 3º da Lei Municipal nº 1.298/2017) abaixo elencados, apresentando a documentação necessária:

**1.5.1.** Ser residente e domiciliado em Milagres – Ceará;

Essa comprovação se dará pela apresentação do comprovante de residência original ou cópia simples mediante apresentação do original dos seguintes documentos:

1. Contrato de aluguel do imóvel autenticado em tabelionato;
2. Faturas de energia elétrica, água, telefone ou condomínio, onde reside;

**1.5.2.** Estar matriculado em Instituição de Ensino Superior pública ou privada sediadas num raio de até 90 km da sede do município;

Essa comprovação se dará pela apresentação de comprovante de matrícula em curso universitário, fora do Município de Milagres, fornecido pela instituição de ensino superior e que a instituição de ensino superior não seja sediada num raio de até 90 km deste município;

**1.5.3.** Ser reconhecidamente pessoa de baixa renda, de acordo como os critérios estabelecidos no CadÚnico para o Programa de Tarifa Social de Energia Elétrica do Governo Federal;

Essa comprovação se dará pela apresentação de comprovante de que:

- a) família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional; ou
- b) quem receba o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou
- c) família inscrita no Cadastro Único com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, que tenha portador de doença ou deficiência cujo tratamento, procedimento médico ou terapêutico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica.

**1.5.4.** Ter disponibilidade para prestar contrapartida social junto a administração pública municipal em suas diversas áreas, com duração de, no mínimo, 05 (cinco) horas mensais e no máximo 100 (cem) horas mensais;

Essa comprovação se dará pela apresentação de declaração assinada pelo universitário candidato ao benefício do transporte universitário comprovando estar apto a prestar contrapartida a administração pública nos critérios acima elencados.

**1.5.5.** Fotocópia dos seguintes documentos de identificação:

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) CPF;

Obs.: Podendo serem substituídos por Carteira Nacional de Habilitação; Passaporte; Carteira de Trabalho Previdência e Social (CTPS).

- c) Comprovante de Residência;

Obs.: Serão aceitos documentos apresentados em nome dos responsáveis legais do estudante universitário, com comprovação de parentesco, sendo aceito se for Pai, Mãe, Irmã(o), Avô(ó);

- d) 2 (duas) fotos 3x4.

## **2. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS**

**2.1.** A ordem de prioridade será disposta de acordo com a menor renda *per capita* e disponibilidade de maior tempo de contribuição com a contrapartida social com o município. (Art. 4º da Lei Municipal nº 1.298/2017), observadas as regras estabelecidas no Decreto 019, de 1º de agosto de 2018.

**2.2.** A rota a ser percorrida pelos ônibus será somente para atender o interesse do ensino superior conforme legislação vigente, sendo vedada a utilização de rota não autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, ficando o motorista como responsável pelo cumprimento da mesma e podendo ser punido em ato divergente.

**2.3.** Não será permitida a entrada de alunos fora do respectivo turno no ônibus, salvo por justificativa comprovada, previamente autorizada pela Secretaria de Educação.

### **3. DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO**

#### **3.1. Os estudantes selecionados deverão observar as seguintes condições:**

- a) o estudante deverá se apresentar no local do embarque nos horários determinados para a saída e o retorno do ônibus evitando atrasos.
- b) Após o término diário das aulas, o tempo máximo de espera para embarque e retorno ao município de Milagres será de 10 (dez) minutos. Decorrido este período, o ônibus deverá seguir viagem.
- c) Não será permitido o uso do ônibus para os estudantes que não tiverem atividades letivas na data do transporte.
- d) Durante a viagem, não será permitida a permanência de usuários próximos ao espaço do motorista.

#### **3.2. Será excluído do transporte universitário, conforme termo de ciência assinado no ato de cadastramento, o estudante que incorrer nas seguintes situações, obedecidos, em todo caso, o estabelecido no art. 5º, §2º, da Lei Municipal nº 1.298/2017:**

- a) Consumir, no interior do veículo, bebidas alcoólicas, cigarro ou similar ou drogas ilícitas;
- b) Promover manifestações que perturbem a tranquilidade do ambiente como festas, cantorias, batuques ou a utilização de aparelhos sonoros em alto volume no interior do veículo;
- c) Promover atitudes agressivas, verbais ou físicas, contra o motorista e os demais usuários do transporte;
- d) Realizar depredação ou causar qualquer tipo de dano, de forma dolosa, ao veículo;
- e) Desrespeitar, reiteradamente, ordens do motorista;
- f) Manifestar comportamento inadequado que agrida os princípios de moral, usos e costumes socialmente aceitos.

#### **3.3. Os condutores dos veículos do programa deverão observar as seguintes condições:**

- a) As determinações do Código de Trânsito Brasileiro as demais normas aplicáveis ao transporte de passageiros e da legislação de trânsito deverão ser integralmente cumpridas;
- b) Manter o zelo pelas condições de segurança, higiene e conservação dos veículos.
- c) Evitar embarcar ou desembarcar passageiros não autorizados pela Secretaria Municipal de Educação;

d) Não será permitida a parada dos ônibus em nenhum ponto não estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, salvo em casos de comprovada necessidade;

e) Tratar com educação e respeito os usuários do transporte universitário;

f) Garantir a ordem e a disciplina no interior do veículo, repreendendo quando necessário os estudantes que descumprirem as normas estabelecidas por este Edital;

g) Informar a Secretaria Municipal de Educação os casos de desrespeito às normas estabelecidas pelo presente Edital cometidas por usuários.

**3.4.** A Prefeitura Municipal se exime de qualquer responsabilidade por objetos dos usuários que forem esquecidos ou perdidos no interior dos ônibus.

**3.5.** O aluno não poderá em hipótese alguma afirmar que não tem o conhecimento das regras de utilização citadas acima.

**3.6.** O Poder Executivo poderá tomar todas as medidas administrativas e jurídicas em caso de informações falsas prestadas pelo estudante, inclusive excluindo do transporte universitário, tratado neste Edital, e o impedindo de participações em outras ações da municipalidade.

**3.7.** Será divulgada no site da municipalidade a listagem dos alunos contemplados, sendo que todos os estudantes poderão através de requerimento de recurso – formulário próprio, protocolado na Prefeitura Municipal, questionar as informações, juntando as provas e detalhando os dados a serem apurados.

## **4. DOS PRAZOS**

**4.1.** O período para o requerimento do RECADASTRO será exclusivamente àquele tratado no item 1.1. deste Edital.

**4.2.** Não serão aceitos pedidos de recadastro fora do prazo constante nesse instrumento.

**4.3.** O resultado preliminar será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Milagres (<https://milagres.ce.gov.br/>) no dia 24 de julho de 2024.

**4.4.** Os recursos poderão ser interpostos no dia 25 de julho de 2024, via protocolização na sede da Secretaria Municipal de Educação;

**4.4.** O resultado final, com as análises de interposição de recurso será publicado no dia 26 de julho de 2024 no site da Prefeitura Municipal (<https://milagres.ce.gov.br/>).

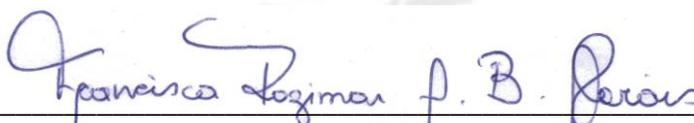
## **5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1.** A prestação do serviço que trata a presente Lei, ocorrerá até a data final do calendário letivo universitário, excluindo-se o período de realização de AVF, conforme determinado no art. 10, da Lei Municipal nº 1.298/2017.

**5.2.** É vedada a transferência de destino, sendo que o estudante deverá usar o Transporte Universitário de acordo com a ficha de requerimento.

**5.3.** Quaisquer situações que venham a surgir referente ao Transporte Universitário não previsto nesse Edital serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, EM MILAGRES,  
ESTADO DO CEARÁ, AOS 22 DE JULHO DE 2024.



Francisca Rozimar Alves Belém Moraes  
Secretária Municipal de Educação Básica

**ANEXO I**

**Ficha de Requerimento - Cadastro Transporte Universitário**

**1 - IDENTIFICAÇÃO**

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Local de Trabalho: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**2 - SITUAÇÃO ACADÊMICA**

Curso: \_\_\_\_\_ Período: \_\_\_\_\_

Instituição de ensino: \_\_\_\_\_

Campus: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

Dias de utilização do veículo: ( ) Segunda ( ) Terça ( ) Quarta ( ) Quinta ( ) Sexta.

**3 - DA CONTRAPARTIDA SOCIAL**

Declaro ter disponibilidade para prestar contrapartida social junto a administração pública municipal de \_\_\_\_\_ horas.

( ) DECLARO QUE ESTOU CURSANDO O ENSINO SUPERIOR REFERENTE AO ANO DE 2024

( ) AFIRMO, SOB PENA DE LEI, QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO VERDADEIRAS E DE MINHA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE.

Milagres - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do Estudante  
ANEXO II  
FICHA DE RECURSO – TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

1 - IDENTIFICAÇÃO

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Local de Trabalho: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

2 - SITUAÇÃO ACADÊMICA

Curso: \_\_\_\_\_ Período: \_\_\_\_\_

Instituição de ensino: \_\_\_\_\_

Campus: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

3 - JUSTIFICATIVA:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

( ) AFIRMO, SOB PENA DE LEI, QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO VERDADEIRAS E DE MINHA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE.

Milagres - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Estudante



## **EDITAL Nº 006/2024**

### **CHAMAMENTO DOS INTERESSADOS PARA USO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2024**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao art. 6º da Lei Municipal nº 1.298, de 22 de dezembro de 2017, torna público, para conhecimento de interessados, abertura das inscrições do recadastro ao transporte universitário para o segundo semestre de 2024.

#### **1. DO RECADASTRO**

**1.1.** O requerimento para o RECADASTRO dos estudantes interessados em utilizar o transporte universitário gratuito para o segundo semestre letivo do ano de 2024, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital serão realizadas via protocolização na sede da Secretaria de Educação Básica – Rua Helena Mendonça Silva, bairro Centro, nº 200, Milagres, CE, nos dias 29 e 30 de julho de 2024 das 8h às 13h30min.

**1.2.** Os novos estudantes que farão o cadastro comporão uma lista e serão convocados mediante o surgimento de vagas no transporte.

**1.3.** Os universitários que farão o RECADASTRAMENTO, só precisam levar a ficha de matrícula comprovando vínculo com a Instituição de Ensino Superior (IES) e uma foto 3x4.

**1.4.** O transporte universitário de que trata este Edital será oferecido a estudantes matriculados na ESTÁCIO, UNIP e CECAPE.

**1.5.** Os universitários interessados no transporte universitário gratuito deverão preencher obrigatoriamente todos requisitos (Art. 3º da Lei Municipal nº 1.298/2017) abaixo elencados, apresentando a documentação necessária:

**1.5.1.** Ser residente e domiciliado em Milagres – Ceará;

Essa comprovação se dará pela apresentação do comprovante de residência original ou cópia simples mediante apresentação do original dos seguintes documentos:

1. Contrato de aluguel do imóvel autenticado em tabelionato;
2. Faturas de energia elétrica, água, telefone ou condomínio, onde reside;

**1.5.2.** Estar matriculado em Instituição de Ensino Superior pública ou privada sediadas num raio de até 90 km da sede do município;

Essa comprovação se dará pela apresentação de comprovante de matrícula em curso universitário, fora do Município de Milagres, fornecido pela instituição de ensino superior e que a instituição de ensino superior não seja sediada num raio de até 90 km deste município;

**1.5.3.** Ser reconhecidamente pessoa de baixa renda, de acordo como os critérios estabelecidos no CadÚnico para o Programa de Tarifa Social de Energia Elétrica do Governo Federal;

Essa comprovação se dará pela apresentação de comprovante de que:

- a) família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional; ou
- b) quem receba o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou
- c) família inscrita no Cadastro Único com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, que tenha portador de doença ou deficiência cujo tratamento, procedimento médico ou terapêutico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica.

**1.5.4.** Ter disponibilidade para prestar contrapartida social junto a administração pública municipal em suas diversas áreas, com duração de, no mínimo, 05 (cinco) horas mensais e no máximo 100 (cem) horas mensais;

Essa comprovação se dará pela apresentação de declaração assinada pelo universitário candidato ao benefício do transporte universitário comprovando estar apto a prestar contrapartida a administração pública nos critérios acima elencados.

**1.5.5.** Fotocópia dos seguintes documentos de identificação:

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) CPF;

Obs.: Podendo serem substituídos por Carteira Nacional de Habilitação; Passaporte; Carteira de Trabalho Previdência e Social (CTPS).

- c) Comprovante de Residência;

Obs.: Serão aceitos documentos apresentados em nome dos responsáveis legais do estudante universitário, com comprovação de parentesco, sendo aceito se for Pai, Mãe, Irmã(o), Avô(ó);

- d) 2 (duas) fotos 3x4.

## **2. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS**

**2.1.** A ordem de prioridade será disposta de acordo com a menor renda *per capita* e disponibilidade de maior tempo de contribuição com a contrapartida social com o município. (Art. 4º da Lei Municipal nº 1.298/2017), observadas as regras estabelecidas no Decreto 019, de 1º de agosto de 2018.

**2.2.** A rota a ser percorrida pelos ônibus será somente para atender o interesse do ensino superior conforme legislação vigente, sendo vedada a utilização de rota não autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, ficando o motorista como responsável pelo cumprimento da mesma e podendo ser punido em ato divergente.

**2.3.** Não será permitida a entrada de alunos fora do respectivo turno no ônibus, salvo por justificativa comprovada, previamente autorizada pela Secretaria de Educação.

### **3. DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO**

#### **3.1. Os estudantes selecionados deverão observar as seguintes condições:**

- a) o estudante deverá se apresentar no local do embarque nos horários determinados para a saída e o retorno do ônibus evitando atrasos.
- b) Após o término diário das aulas, o tempo máximo de espera para embarque e retorno ao município de Milagres será de 10 (dez) minutos. Decorrido este período, o ônibus deverá seguir viagem.
- c) Não será permitido o uso do ônibus para os estudantes que não tiverem atividades letivas na data do transporte.
- d) Durante a viagem, não será permitida a permanência de usuários próximos ao espaço do motorista.

#### **3.2. Será excluído do transporte universitário, conforme termo de ciência assinado no ato de cadastramento, o estudante que incorrer nas seguintes situações, obedecidos, em todo caso, o estabelecido no art. 5º, §2º, da Lei Municipal nº 1.298/2017:**

- a) Consumir, no interior do veículo, bebidas alcoólicas, cigarro ou similar ou drogas ilícitas;
- b) Promover manifestações que perturbem a tranquilidade do ambiente como festas, cantorias, batuques ou a utilização de aparelhos sonoros em alto volume no interior do veículo;
- c) Promover atitudes agressivas, verbais ou físicas, contra o motorista e os demais usuários do transporte;
- d) Realizar depredação ou causar qualquer tipo de dano, de forma dolosa, ao veículo;
- e) Desrespeitar, reiteradamente, ordens do motorista;
- f) Manifestar comportamento inadequado que agrida os princípios de moral, usos e costumes socialmente aceitos.

#### **3.3. Os condutores dos veículos do programa deverão observar as seguintes condições:**

- a) As determinações do Código de Trânsito Brasileiro as demais normas aplicáveis ao transporte de passageiros e da legislação de trânsito deverão ser integralmente cumpridas;
- b) Manter o zelo pelas condições de segurança, higiene e conservação dos veículos.
- c) Evitar embarcar ou desembarcar passageiros não autorizados pela Secretaria Municipal de Educação;

d) Não será permitida a parada dos ônibus em nenhum ponto não estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, salvo em casos de comprovada necessidade;

e) Tratar com educação e respeito os usuários do transporte universitário;

f) Garantir a ordem e a disciplina no interior do veículo, repreendendo quando necessário os estudantes que descumprirem as normas estabelecidas por este Edital;

g) Informar a Secretaria Municipal de Educação os casos de desrespeito às normas estabelecidas pelo presente Edital cometidas por usuários.

**3.4.** A Prefeitura Municipal se exime de qualquer responsabilidade por objetos dos usuários que forem esquecidos ou perdidos no interior dos ônibus.

**3.5.** O aluno não poderá em hipótese alguma afirmar que não tem o conhecimento das regras de utilização citadas acima.

**3.6.** O Poder Executivo poderá tomar todas as medidas administrativas e jurídicas em caso de informações falsas prestadas pelo estudante, inclusive excluindo do transporte universitário, tratado neste Edital, e o impedindo de participações em outras ações da municipalidade.

**3.7.** Será divulgada no site da municipalidade a listagem dos alunos contemplados, sendo que todos os estudantes poderão através de requerimento de recurso – formulário próprio, protocolado na Prefeitura Municipal, questionar as informações, juntando as provas e detalhando os dados a serem apurados.

## **4. DOS PRAZOS**

**4.1.** O período para o requerimento do RECADASTRO será exclusivamente àquele tratado no item 1.1. deste Edital.

**4.2.** Não serão aceitos pedidos de recadastro fora do prazo constante nesse instrumento.

**4.3.** O resultado preliminar será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Milagres (<https://milagres.ce.gov.br/>) no dia 30 de julho de 2024.

**4.4.** Os recursos poderão ser interpostos no dia 31 de julho de 2024, via protocolização na sede da Secretaria Municipal de Educação;

**4.4.** O resultado final, com as análises de interposição de recurso será publicado no dia 01 de agosto de 2024 no site da Prefeitura Municipal (<https://milagres.ce.gov.br/>).

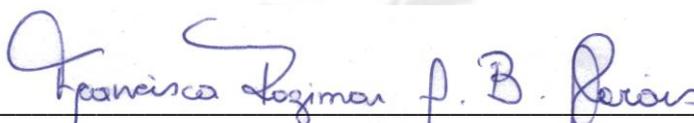
## **5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1.** A prestação do serviço que trata a presente Lei, ocorrerá até a data final do calendário letivo universitário, excluindo-se o período de realização de AVF, conforme determinado no art. 10, da Lei Municipal nº 1.298/2017.

**5.2.** É vedada a transferência de destino, sendo que o estudante deverá usar o Transporte Universitário de acordo com a ficha de requerimento.

**5.3.** Quaisquer situações que venham a surgir referente ao Transporte Universitário não previsto nesse Edital serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, EM MILAGRES,  
ESTADO DO CEARÁ, AOS 22 DE JULHO DE 2024.



Francisca Rozimar Alves Belém Moraes  
Secretária Municipal de Educação Básica

**ANEXO I**

**Ficha de Requerimento - Cadastro Transporte Universitário**

**1 - IDENTIFICAÇÃO**

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Local de Trabalho: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**2 - SITUAÇÃO ACADÊMICA**

Curso: \_\_\_\_\_ Período: \_\_\_\_\_

Instituição de ensino: \_\_\_\_\_

Campus: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

Dias de utilização do veículo: ( ) Segunda ( ) Terça ( ) Quarta ( ) Quinta ( ) Sexta.

**3 - DA CONTRAPARTIDA SOCIAL**

Declaro ter disponibilidade para prestar contrapartida social junto a administração pública municipal de \_\_\_\_\_ horas.

( ) DECLARO QUE ESTOU CURSANDO O ENSINO SUPERIOR REFERENTE AO ANO DE 2024

( ) AFIRMO, SOB PENA DE LEI, QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO VERDADEIRAS E DE MINHA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE.

Milagres - CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do Estudante  
ANEXO II  
FICHA DE RECURSO – TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

1 - IDENTIFICAÇÃO

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Local de Trabalho: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

2 - SITUAÇÃO ACADÊMICA

Curso: \_\_\_\_\_ Período: \_\_\_\_\_

Instituição de ensino: \_\_\_\_\_

Campus: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

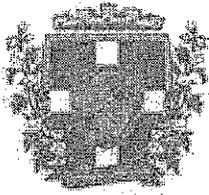
3 - JUSTIFICATIVA:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

( ) AFIRMO, SOB PENA DE LEI, QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO VERDADEIRAS E DE MINHA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE.

Milagres - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Estudante



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

**TERMO DE CESSÃO DE USO N. 001/2024 - SPS**

**TERMO DE CESSÃO DE BEM PÚBLICO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MILAGRES E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUCAS DANTAS – ACOLD COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

O **MUNICÍPIO DE MILAGRES - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente registrada no CNPJ/MF sob o número 07.655.277/0001-00, com sede na Rua Helena Mendonça Figueiredo, nº 200, Centro, Milagres, Ceará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 326.899.503-91 e RG 1758475/88 SSPDS/CE, residente e domiciliado na Rua Amâncio Leite, nº 08, bairro Eucaliptos, Milagres, CE, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS**, aqui denominada de **CEDENTE**, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. **YASMINE FIGUEIREDO RIBEIRO**, brasileira, casada, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade sob Registro Geral 2003099119345, SSPDS/CE, e CPF sob número de inscrição 048.116.473-19, com endereço à Rua Jose Xavier Dantas, 112, Centro, Milagres/CE, CEP 63250-000 e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUCAS DANTAS - ACOLD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, devidamente registrada no CNPJ sob o número 09.016.822/0001-35, com sede no Distrito do Fronteiro, S/N, zona rural, em Milagres/CE, CEP 63250-000, aqui denominada de **CESSIONÁRIA**, representada neste ato por sua Presidente, Sra. **MARTA COELHO BEZERRA DANTAS**, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG Nº 2017225044-1 SSPDS/CE e CPF Nº 369.577.983-72, residente e domiciliada no Distrito de Fronteiro, S/N, zona rural, em Milagres/CE, **RESOLVEM** celebrar o **TERMO DE CESSÃO BEM PÚBLICO**, de propriedade da **CEDENTE**, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** – O presente termo tem por objeto a cessão de uso, em favor da **CESSIONÁRIA**, dos bens móveis pertencentes à **CEDENTE** e descritos no Anexo I, que ficarão alocados na OSC.

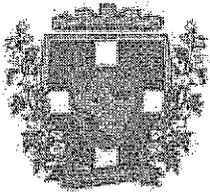
**CLÁUSULA SEGUNDA: DO USO** – Os bens móveis descritos no Anexo I do presente termo destinam-se ao uso exclusivo da Associação Comunitária Lucas Dantas – ACOLD, ora **CESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE** – O **CEDENTE** obriga-se a transferir para a **CESSIONÁRIA** os equipamentos de que trata a Cláusula Primeira em perfeito estado de funcionamento.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO** – São obrigações da **CESSIONÁRIA**:

4.1. Manter os equipamentos, ora cedidos, em perfeitas condições de uso, correndo, por sua conta e responsabilidade, todas as despesas de conservação, manutenção, e outras que se fizerem necessárias no curso da cessão.

4.2. Usar o bem cedido como se seu fosse para que, no término deste instrumento, seja devolvido ao **CEDENTE**, devidamente conservado, nas condições que o receberam por força deste Termo, exceto pelo



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

---

**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**

Prefeito municipal

*Cícero*

---

**YASMINE FIGUEIREDO RIBEIRO**

Secretária Municipal de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos

*Marta Coelho Bezerra Dantas*

---

**MARTA COELHO BEZERRA DANTAS**

Presidente da ACOLD

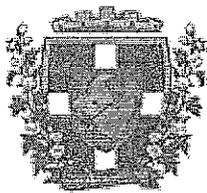
TESTEMUNHAS:

*Ana Raíssa Feitosa Silva*

CPF: 056 920 783 50

---

CPF:



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO**

O **MUNICÍPIO DE MILAGRES**, Estado do Ceará, torna público que celebrou Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis com Organização da Sociedade Civil, cujo extrato segue abaixo:

**INSTRUMENTO JURÍDICO:** Termo de Cessão de Uso nº 01/2024-SPS.

**CEDENTE:** O Município de Milagres, através da Secretária Municipal de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos.

**CESSIONÁRIA:** Associação Comunitária Eucas Dantas - ACOLD, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.016.822/0001-35.

**DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, em favor da **CESSIONÁRIA**, dos bens móveis pertencentes à **CEDENTE** e descritos no Anexo I, que ficarão alocados na OSC.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos destinados à aquisição dos bens descritos na Cláusula Primeira originaram-se da reprogramação de saldos da Emenda Parlamentar nº 202141380007, conforme resolução CMAS Nº 40/2021, que aprovou o Cadastro da Estruturação da Rede de Serviços do SUAS no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Cessão de Uso vigorará a partir da assinatura até o dia 22/07/2026.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Milagres – CE, 23 de julho de 2024.

Yasmine Figueiredo Ribeiro  
Secretária Municipal de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres  
e Direitos Humanos



**ANUNCIE AQUI**

**Publique! Transpareça!**

Rua Helena Mendonça De Figueiredo - 200  
Fone: (88) 3553-1255  
asscom@milagres.ce.gov.br

**Acesse:**

**[www.milagres.ce.gov.br](http://www.milagres.ce.gov.br)**